



ISSN 2763-6739



MESTRADO
EM EDUCAÇÃO INCLUSIVA

A EDUCAÇÃO ESPECIAL COMO DIREITO FUNDAMENTAL PARA A INCLUSÃO SOCIAL E EDUCACIONAL

<http://doi.org/10.5212/RevTeiasConhecimento.v1i1.2023.a1>



Adenilson José Miléo*

<https://orcid.org/0009-0009-2712-8614>



<http://lattes.cnpq.br/3164222096547421>



Bianca Miléo**

<https://orcid.org/0000-0002-9186-4108>



<http://lattes.cnpq.br/9372409690234349>



Vera Lucia Martiniak***

<https://orcid.org/0000-0003-3092-9817>



<http://lattes.cnpq.br/2586663143728140>



* Graduado em Educação Física (Licenciatura Plena) pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (1995). Mestrando em Educação Inclusiva pela Universidade Estadual de Ponta Grossa.

✉ mileo1973@gmail.com

** Graduando em Direito pela Universidade Estadual de Ponta Grossa - Paraná, Brasil. Bolsista do Projeto de Extensão NEDDIJ - Núcleo de Estudos e Defesa de Direitos da Infância e da Juventude da UEPG.

✉ mileobianca@gmail.com

*** Graduada em Comunicação Social (1993) e em Pedagogia, ambas pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (1998). Mestre em Educação pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (2003). Doutora em Educação, na linha de concentração em História, Filosofia e Educação pela Universidade Estadual de Campinas.

✉ vlmartiniak@uepg.br

A EDUCAÇÃO ESPECIAL COMO DIREITO FUNDAMENTAL PARA A INCLUSÃO SOCIAL E EDUCACIONAL

Adenilson José Mileo, Bianca Mileo e Vera Lucia Martiniak

A EDUCAÇÃO ESPECIAL COMO DIREITO FUNDAMENTAL PARA A INCLUSÃO SOCIAL E EDUCACIONAL

RESUMO: A Educação Especial é a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação (BRASIL, 2013). Com o passar dos anos, nacional e internacionalmente, as políticas públicas e legislações educacionais para as pessoas com deficiência, influenciada pelas mudanças sociais e políticas, ganham espaço legitimando, protegendo e garantindo direitos. Surge, então, a necessidade de analisar o texto legal para discutir as ameaças à Educação Especial. A fim de realizar essa análise, se estabeleceu os seguintes objetivos específicos: investigar como a inclusão de pessoas com deficiência aconteceu durante a história e pontuar os principais documentos normativos que contribuíram para a caracterização da Educação Inclusiva. Para atingir tais objetivos, a pesquisa utilizou bibliografia sobre o tema e análise dos documentos legais que tratam sobre a Educação Especial. A pesquisa possibilitou concluir que é necessário a proteção de direito às pessoas com deficiência para que não haja retrocesso no que diz respeito ao direito à inclusão no contexto escolar.

Palavras-chave: Direito fundamental; legislação; inclusão.

SPECIAL EDUCATION AS A FUNDAMENTAL RIGHT FOR SOCIAL AND EDUCATIONAL INCLUSION

ABSTRACT: Special Education is the modality of school education offered preferably in the regular education system for students with disabilities, global developmental disorders, and high abilities or giftedness (BRAZIL, 2013). Over the years, nationally and internationally, public policies and educational legislations for people with disabilities, influenced by social and political changes, have gained space, legitimizing, protecting, and guaranteeing rights. Therefore, there is a need to analyze legal texts to discuss threats to Special Education. In order to achieve this analysis, the following specific objectives were established: investigate how the inclusion of people with disabilities occurred throughout history and highlight the main regulatory documents that contributed to the characterization of Inclusive Education. To achieve such objectives, the research used literature on the topic and analysis of legal documents that address Special Education. The research concluded that it is necessary to protect the rights of people with disabilities to avoid setbacks in regards to the right to inclusion in the school context.

Keywords: Fundamental right; legislation; inclusion.

1. INTRODUÇÃO

Esse estudo se propõe a fomentar a discussão acerca da legislação no âmbito da Educação Especial e seus avanços e retrocessos no que diz respeito à inclusão. A Educação Especial é a modalidade de educação escolar oferecida, preferencialmente, na rede regular de ensino, para alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação (BRASIL, 2013).

Desde a Lei nº 4.024/61, que trata sobre as Diretrizes e Bases da Educação, existiu uma preocupação em integrar as crianças e jovens com deficiência à comunidade escolar, a grande questão é que a parcela que até então tinha direito a esse atendimento era pequena.

A exclusão de parte do público da Educação Especial começa a ser questionada com a Declaração Mundial de Educação para Todos, aprovada pela Conferência Mundial sobre Educação para Todos, em Jomtien, Tailândia, 1990. O documento discutia sobre a satisfação das necessidades básicas de aprendizagem e ressaltava que era preciso elaborar medidas para garantir a igualdade de acesso à educação às crianças com qualquer tipo de deficiência, e tornando-os parte integrante do sistema educativo.

Em 1994 foi realizada a Conferência Mundial de Educação Especial, na Espanha. Nesse evento foi assinada a Declaração de Salamanca, que elenca os problemas na inclusão no contexto escolar e propõem soluções.

A Declaração entende que toda criança possui características, interesses, habilidades e necessidades de aprendizagem que são únicas e que toda criança tem direito fundamental à educação, e deve ser dada a oportunidade de atingir e manter o nível adequado de aprendizagem.

Dessa forma, é dever do Estado e obrigação dos sistemas de ensino oferecer ao aluno com deficiência a mesma educação dada aos demais alunos.

As declarações internacionais provocaram mudanças na legislação nacional.

A EDUCAÇÃO ESPECIAL COMO DIREITO FUNDAMENTAL PARA A INCLUSÃO SOCIAL E EDUCACIONAL

Adenilson José Mileo, Bianca Mileo e Vera Lucia Martiniak

Começa-se a ter uma preocupação maior com a inclusão das crianças independentemente do tipo de sua deficiência. E nesse cenário, começam a ser elaboradas legislações que buscam a garantia de direitos a esse público, atendendo a especificidade de cada deficiência.

As leis e decretos que são criados neste âmbito buscam atender a demanda e resolver os problemas que as pessoas com deficiência encontram no acesso à educação. Em sua maioria, elas dependem do poder estatal e do comprometimento do governo para que de fato sejam efetivadas.

Esta pesquisa será explicativa pois tem a preocupação central de identificar os fatores que determinam ou contribuem para a ocorrência destes fenômenos e a interferência gerada no contexto escolar. Sendo esta, uma pesquisa explicativa qualitativa pois preocupa-se em analisar e interpretar aspectos mais profundos, descrevendo a complexidade do comportamento humano.

Os procedimentos de coleta de dados realizam-se por meio de pesquisas bibliográficas baseadas em materiais já elaborados (livros e artigos científicos), e por meio de pesquisa documental que se validam de materiais que não receberam ainda um tratamento analítico (inúmeros documentos como cartas, diários, fotografias, gravações, ofícios, boletins etc.).

Utiliza-se do método dedutivo, que parte de uma análise geral e chega a uma análise específica. Para este método, a conclusão está implícita nas premissas, por conseguinte supõe-se que as conclusões as seguem necessariamente, pois se o raciocínio for válido e os pressupostos forem verdadeiras, a conclusão não pode ser nada menos do que verdadeira. Os dados foram coletados a partir de documentação indireta.

2. A INCLUSÃO DURANTE A HISTÓRIA

Os avanços legais no quesito educação especializada são fortemente influenciados pelo momento histórico em que estão inseridos. Como Lyra Filho (2004), muito bem pontua

o direito é processo dentro do processo histórico: não é coisa feita, perfeita e acabada; é aquele vir a ser que se enriquece nos movimentos de libertação das classes e grupos ascendentes e que define nas explorações e opressões que o contradizem, mas de cujas próprias contradições brotaram novas conquistas (LYRA FILHO, 2004, p.86)

Dessa forma, ao analisar um documento legal, é necessário entender como a sociedade compreende a pessoa com deficiência.

Em todas as sociedades, independentemente do lugar ou tempo, existiram grupos de pessoas que por algum motivo (deficiência, modo de agir ou pensar diferente da maioria da população, aparência física, diferenças culturais) eram segregados ou até mesmo escondidos do convívio social. Para algumas culturas a justificativa para tal ação era a proteção do povo, porque aqueles que fugiam do “normal” ou do “natural” colocariam em risco o restante da comunidade.

[...] em todas as épocas, o meio social identificou, por algum critério, indivíduos que possuíam alguma característica que não faziam parte daquelas que se encontravam entre a maior parte dos membros desse mesmo meio – não pela simples presença de uma diferença, mas pelas consequências desse sujeito na construção coletiva de sobrevivência e reprodução de diferentes agrupamentos sociais, em diferentes momentos históricos. (BUENO, 1997, p.159)

Antes da Idade Média existem poucos registros a respeito de como as pessoas com deficiência eram tratadas. Sabe-se que em Esparta havia o culto à perfeição do corpo e que por esse motivo as crianças que nasciam com alguma deficiência física ou mental não eram consideradas úteis e isso justificava os seus abandonos ou sacrifícios.

A sociedade estabelece os meios de categorizar as pessoas e o total de atributos considerados como comuns e naturais para os membros de cada uma dessas categorias. (GOFFMAN, 1988, p.11)

A EDUCAÇÃO ESPECIAL COMO DIREITO FUNDAMENTAL PARA A INCLUSÃO SOCIAL E EDUCACIONAL

Adenilson José Mileo, Bianca Mileo e Vera Lucia Martiniak

No período medieval a Igreja, com sua influência e poder sobre a sociedade, assume os cuidados das pessoas com deficiência. Em um primeiro momento, a Igreja considerava esse grupo de pessoas como filhos de Deus e detentores de alma e, portanto, mereciam cuidados e proteção. Esse perfil muda no período da inquisição, pois aqueles que tinham algum tipo de deficiência eram culpados pela sua própria deficiência. A Igreja considerava a deficiência um castigo divino pelos seus próprios pecados ou dos seus ascendentes. Nesse período as pessoas com deficiência eram perseguidas e combatidas da mesma forma que as bruxas e os hereges.

Quando a Igreja e o Estado começam a se separar, por volta do século XVII, todos aqueles que eram diferentes eram confinados em hospícios. Nesse período, consideravam-se a deficiência física e mental irremediáveis e por esse motivo o isolamento era visto como uma “forma de proteção do meio social de manifestações individuais que interferem na nova ordem social” (BUENO, 1997, p. 165).

É somente na segunda metade do século XVIII que as primeiras instituições para deficientes começam a ser criadas. Nelas as crianças tinham cuidados médicos e eram “estudadas e “testadas” suas habilidades” (SILVESTRIN, 2021, p.13). Por meio do resultado desses estudos, criavam-se formas de comunicação, por exemplo a linguagem de sinais para os surdos e a escrita em relevo para os cegos. Essas instituições buscavam tornar o sujeito com deficiência útil para a sociedade, mas pouco estimulava a autonomia desses indivíduos (BUENO, 1997).

Percebe-se dessa forma que até a Idade Contemporânea não há preocupação na inserção da pessoa com deficiência nas relações sociais, e muito menos preocupação com a educação desse grupo.

Durante muito tempo as pessoas com necessidades especiais foram excluídas da sociedade, pois representavam seres incompetentes e que deveriam ser exterminados do convívio social. Nessa época era praticamente impossível conceber a ideia de se inserir uma pessoa com necessidades educacionais especiais em escolas (BRITO; CAVALCANTE, 2014).

3. LEGISLAÇÕES NACIONAIS E INTERNACIONAIS

No Brasil, começa-se a ver preocupação em incluir a pessoa com deficiência na posse de direitos na Constituição Federal de 1934, de maneira rasa e sem caráter específico. Cabe destacar que este é o marco inicial das legislações direcionadas às pessoas com deficiência.

Art. 138 - Incumbe à União, aos Estados e aos Municípios, nos termos das leis respectivas:

- a) assegurar amparo aos desvalidos, criando serviços especializados e animando os serviços sociais, cuja orientação procurarão coordenar; [...]

(BRASIL, 1934)

Quando, em 1948, a Declaração dos Direitos Humanos pontua, no seu artigo 26, que toda pessoa tem direito à educação, as legislações nacionais e internacionais começam a demonstrar maior preocupação com o acesso à educação.

Alguns anos depois, em 1960, aconteceu a Convenção Relativa à Luta contra a Discriminação no campo do Ensino, realizada pela UNESCO. Como resultado da convenção, cria-se um documento com recomendações aos membros.

Essas recomendações buscam diminuir a discriminação dentro do ambiente escolar e proíbe que grupos de pessoas sejam excluídos do sistema educacional por seu sexo, cor, língua, religião, origem, condição econômica ou de nascimento, por exemplo.

Em 1961, com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 4.024/61 o atendimento educacional às pessoas com deficiência passa a ser regulamentado por disposições legais que versam sobre o direito dos denominados excepcionais à Educação. A legislação garante que a escolarização deve acontecer, preferencialmente, dentro do sistema geral de ensino, mas não confere nenhuma normativa para que isso possa ser garantido.

A escolarização das pessoas com deficiência ficava vinculada, exclusivamente, a instituições e organizações sociais e não se constituía como política de Estado.

A EDUCAÇÃO ESPECIAL COMO DIREITO FUNDAMENTAL PARA A INCLUSÃO SOCIAL E EDUCACIONAL

Adenilson José Mileo, Bianca Mileo e Vera Lucia Martiniak

Em 1971, a Lei nº 5.692 alterou a LDB de 1961, e define que deve ser oferecido “tratamento especial” para os estudantes com “deficiências físicas, mentais, os que se encontram em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula e os superdotados”.

Essa lei reforça a lógica de encaminhamento dos estudantes para classes especiais em escolas regulares e escolas especiais segregadas e não oferece suporte aos estudantes que são público-alvo da Educação Especial.

Araújo, (2008, p. 912), destaca que a Emenda Constitucional nº 12 de 17 de outubro de 1978 traz reais mudanças na perspectiva dos direitos da pessoa com deficiência.

O artigo único da Emenda trouxe inovação de tratar a pessoa portadora de deficiência como uma questão constitucional, questão que deveria ser enfocada em sua peculiaridade e como se fosse um sistema próprio de proteção constitucional (ARAUJO, 2008, p. 912).

A Emenda em questão se propõe a assegurar melhorias de suas condições sociais e econômicas por meio da educação especial e gratuita.

A Constituição Federal de 1988 se consagra como uma das maiores marcas legislativas ligadas à garantia de uma oferta educacional destinada à pessoa com deficiência na perspectiva inclusiva.

Art. 205. A educação, direito de todos, dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
[...]

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:
[...]
III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.
(BRASIL, 1988)

O texto constitucional em questão oferece subsídio legal para a criação de demais leis e regulamentos com o objetivo de garantir educação de qualidade para as

pessoas com deficiência e realizar a inclusão efetiva desse grupo na sociedade.

No ano seguinte à Constituição, a Lei nº 7.853 regulamenta “a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência”. Esta lei garante às pessoas com deficiência acesso aos programas governamentais nas áreas de educação, saúde, formação profissional, recursos humanos e edificações.

Quanto à educação, salienta-se que a letra constitucional não inclui efetivamente todos os alunos com deficiência. Isso porque no seu artigo 2º, inciso I, ao declarar a matrícula compulsória em cursos regulares de estabelecimentos públicos e particulares de pessoas com deficiência capazes de se integrarem no sistema regular de ensino (BRASIL, 1989), divide-se os alunos em capazes ou não de integrar o ambiente escolar.

Propagando, dessa forma, o discurso do “capacitismo”, onde o aluno que apresenta uma deficiência não visível, por se assemelhar ao dito aluno “normal”, conquista o direito à educação, enquanto aqueles que apresentam maiores dificuldades continuam segregados.

Em 1990, pode-se destacar pelo menos três documentos legais que discutem a respeito do acesso à educação. Internacionalmente, tem-se a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Declaração Mundial sobre Educação para Todos.

A primeira, discorre sobre os direitos das crianças e nos artigos 28 e 29 dão ênfase ao direito à educação, declarando que os Estados devem tornar o ensino primário obrigatório e disponível gratuitamente para todos, bem como tornar informações e orientação educacionais e profissionais disponíveis e acessíveis a todas as crianças.

A segunda, estabelece diretrizes com o objetivo de garantir a todos uma educação de qualidade. A declaração em questão ainda traz que as necessidades básicas de aprendizagem das pessoas com deficiência requerem atenção especial, sendo necessário tomar medidas que garantam a igualdade de acesso à educação aos portadores de todo e qualquer tipo de deficiência, como parte integrante do

A EDUCAÇÃO ESPECIAL COMO DIREITO FUNDAMENTAL PARA A INCLUSÃO SOCIAL E EDUCACIONAL

Adenilson José Mileo, Bianca Mileo e Vera Lucia Martiniak

sistema educativo (UNESCO, 1990).

Nacionalmente, no mesmo ano, a Lei nº 8.069, conhecida popularmente como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), trata da proteção aos direitos das crianças e adolescentes.

Como dispõe o artigo 3º e 4º desta lei, a criança e o adolescente, sem qualquer distinção, devem ter acesso aos seus direitos fundamentais (direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária), sendo responsabilidade da família, da sociedade e do poder público assegurar a efetivação desses direitos.

Ainda, nessa lei, define-se como dever do Estado possibilitar às crianças com deficiência o atendimento educacional especializado, preferencialmente, na rede regular de ensino.

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se lhes:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - direito de ser respeitado por seus educadores;
- III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;
- IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;
- V - acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica.

Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

[...]

- III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

(BRASIL,1990)

A Declaração de Salamanca (1994) reconhece a necessidade das escolas em criar suportes para as aprendizagens e atender às necessidades individuais.

A declaração propõe que “as escolas devem acolher a todas as crianças, independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, linguísticas ou outras”, pontua também que “as escolas devem ser capazes de ter

sucesso na educação de todos os alunos, inclusive os que sofrem com deficiências graves” (UNESCO, 1994).

A Política Nacional de Educação Especial estabelece que àqueles que “possuem condições de acompanhar e desenvolver as atividades curriculares programadas do ensino comum, no mesmo ritmo que os estudantes ditos normais”, (BRASIL, 1994), têm direito ao acesso às classes comuns do ensino regular.

Esse documento retrata um retrocesso nas políticas públicas de inclusão mantendo a responsabilidade da educação dos estudantes com deficiência exclusivamente no âmbito da educação especial.

Em 1996, a Lei nº 9.394, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases, estabelece que os sistemas de ensino têm o dever de assegurar aos alunos currículo, métodos, recursos e organização específica para atender às suas necessidades. A educação especial deveria visar a efetiva integração do aluno na vida em sociedade e inserção no trabalho competitivo (BRASIL, 1996).

A lei em questão traz em seu texto um ponto muito importante. Em seu artigo 58, define a educação especial como modalidade de ensino ofertada preferencialmente na rede regular de ensino para os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. Mas nos casos em que não for possível a integração do aluno na classe comum, ele será atendido em classes especiais.

O Decreto nº 3.298 de 1999, que regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, chamada de Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, considera a Educação Especial como modalidade de educação que permeia transversalmente todos os níveis e modalidades de ensino. O decreto também estabelece a matrícula compulsória de pessoas com deficiência em cursos regulares e prevê a oferta obrigatória e gratuita da educação especial em estabelecimentos públicos de ensino.

Em 2001, com a homologação da Lei nº 10.172 aprova-se o Plano Nacional de

A EDUCAÇÃO ESPECIAL COMO DIREITO FUNDAMENTAL PARA A INCLUSÃO SOCIAL E EDUCACIONAL

Adenilson José Mileo, Bianca Mileo e Vera Lucia Martiniak

Educação (PNE). O PNE/2001 ressalta que “o grande avanço que a década da educação deveria produzir será a construção de uma escola inclusiva, que garanta o atendimento à diversidade humana.” (BRASIL, 2001).

Essa lei estabelece objetivos e metas para implementação da educação especial, destinada “às pessoas com necessidades especiais no campo da aprendizagem, originadas quer de deficiência física, sensorial, mental ou múltipla, quer de características como altas habilidades, superdotação ou talentos” (BRASIL, 2001).

No mesmo ano, a Resolução CNE/CEB nº 2, estabelece no seu artigo 2º:

Os sistemas de ensino devem matricular todos os estudantes, cabendo às escolas organizarem-se para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos. (MEC/SEESP, 2001).

No artigo seguinte, a resolução pontua que a educação especial deve “apoiar, complementar, suplementar e, em alguns casos, substituir os serviços educacionais comuns”. Ao admitir a possibilidade de substituição do ensino regular de ensino, o documento retrocede no que diz respeito à educação inclusiva.

Em pequenos passos o Brasil trilha o caminho da inclusão e em 2015 institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) que consagra a educação como direito da pessoa com deficiência.

Devendo assim, ser assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, visando atingir o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

4. EDUCAÇÃO INCLUSIVA E EDUCAÇÃO ESPECIAL

Devemos entender que educação inclusiva e educação especial não são sinônimos. A educação inclusiva se estende aos alunos, público-alvo da educação especial (BRASIL, 2013b), e àqueles que não são público-alvo dessa modalidade de ensino: os alunos brancos, negros, de distintos gêneros, índios, homossexuais, heterossexuais, entre outros.

A educação inclusiva constitui um paradigma educacional fundamentado na concepção de direitos humanos, que conjuga igualdade e diferença como valores indissociáveis, e que avança em relação à idéia de equidade formal ao contextualizar as circunstâncias históricas da produção da exclusão dentro e fora da escola. (BRASIL, 2008, p. 1)

Por outro lado, a educação especial

é uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, realiza o atendimento educacional especializado, disponibiliza os recursos e serviços e orienta quanto a sua utilização no processo de ensino e aprendizagem nas turmas comuns do ensino regular. (BRASIL, 2008, p. 7).

A educação inclusiva e a educação especial questionam o ensino tradicional e

[...] postula uma reestruturação do sistema educacional, ou seja, uma mudança estrutural no ensino regular, cujo objetivo é fazer com que a escola se torne inclusiva, um espaço democrático e competente para trabalhar com todos os educandos, sem distinção de raça, classe, gênero ou características pessoais, baseando-se no princípio de que a diversidade deve não só ser aceita como desejada. (BRASIL, 2001, p. 40).

Aplicando o conceito de educação inclusiva ao educando público-alvo da educação especial, chegamos a uma relação bilateral de transformação do ambiente educacional e do próprio educando. Onde o ambiente educacional mobiliza e direciona as condições para a participação efetiva do aluno com deficiência. E este aluno, age ativamente sobre tal transformação, modificando e sendo modificado por ela.

Para a educação inclusiva ser de fato efetivada é necessário a formação inicial e continuada dos professores.

Edmar Reis Thiengo (2017) destaca que o importante não é só capacitar o

A EDUCAÇÃO ESPECIAL COMO DIREITO FUNDAMENTAL PARA A INCLUSÃO SOCIAL E EDUCACIONAL

Adenilson José Mileo, Bianca Mileo e Vera Lucia Martiniak

professor, mas também toda equipe de funcionários desta escola, já que o indivíduo não estará apenas dentro de sala de aula.

[...] alguém tem por obrigação treinar esses profissionais. Não adianta cobrar sem dar subsídios suficientes para uma boa adaptação deste indivíduo na escola. Esta preparação, com todos os profissionais serve para promover o progresso no sentido do estabelecimento de escolas inclusivas (ALVES, 2009, p. 45-46 *apud* THIENGO, 2017, p. 175-176).

Mendes (2004), corroborando com esse pensamento, aponta que uma política de formação de professores é um dos pilares para a construção da inclusão escolar, pois a mudança requer um potencial instalado, em termos de recursos humanos, em condições de trabalho para que possa ser posta em prática (MENDES, 2004, p. 227).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A inclusão no contexto escolar é uma abordagem que busca promover a educação de crianças com necessidades educacionais especiais, considerando as especificidades de cada estudante, independente de deficiências, transtornos, dificuldades ou facilidade no processo de ensino-aprendizagem.

A inclusão rejeita o uso de escolas especiais ou salas de aula para separar alunos com deficiência de estudantes sem deficiência, de forma a possibilitar um relacionamento dentro de um real contexto social, sem segmentação ou mesmo exclusão.

Assim, as crianças compartilham espaços e realidade, não tendo seu próprio mundo separado, possibilitando que aprendam a viver de forma mais natural possível, onde a escola é reestruturada para que todos os alunos aprendam juntos.

A inclusão é sobre o direito da criança a participar e o dever da escola de possibilitar a criança, no respeito aos seus direitos sociais, civis e educacionais, indo além das deficiências físicas e cognitivas, ou seja, incluindo linguagem, cultura, gênero, idade e outras formas de diferenças humanas.

A EDUCAÇÃO ESPECIAL COMO DIREITO FUNDAMENTAL PARA A INCLUSÃO SOCIAL E EDUCACIONAL

Adenilson José Mileo, Bianca Mileo e Vera Lucia Martiniak

O reconhecimento e valorização da diversidade torna-se cada vez mais importante e necessária, pois tanto o desempenho quanto o comportamento dos alunos nas tarefas escolares podem ser afetados pela forma como organizam seus sentimentos, como são vistos e julgados pela sociedade. Assim, sentimentos de inferioridade devem desaparecer, promovendo o aumento das habilidades. O ganho é para toda a comunidade e não apenas para a criança que necessita da inclusão.

Em tese, os sistemas inclusivos proporcionam uma educação de melhor qualidade para todas as crianças e são fundamentais para mudar as atitudes discriminatórias que tão comumente estão presentes nas diversas sociedades no mundo.

As escolas, por muitas vezes, fornecem o contexto para um dos primeiros relacionamentos da criança com o mundo fora de suas famílias, possibilitando o desenvolvimento de relações e interações sociais. Assim, tanto o respeito como a compreensão crescem quando alunos de diversas habilidades, características e até mesmo origens desempenham, socializam e aprendem juntos.

Ainda, é imprescindível entender a necessidade de uma educação inclusiva, que promova a participação plena e igualitária de todos os estudantes, independentemente de suas características individuais, desde deficiências, dificuldades de aprendizagem, até origem étnico-racial.

E para que isso seja possível, é essencial que os professores sejam capacitados e preparados para atender às necessidades específicas de cada aluno. É nesse sentido que vem a educação inclusiva.

Dessa forma, concluiu-se que pouco se aproveita o investimento de recursos, implantação de cursos e capacitações, organização curricular e adaptação do espaço escolar se não houver uma transformação de atitude tanto no corpo educacional, bem como da sociedade em geral.

A EDUCAÇÃO ESPECIAL COMO DIREITO FUNDAMENTAL PARA A INCLUSÃO SOCIAL E EDUCACIONAL

Adenilson José Mileo, Bianca Mileo e Vera Lucia Martiniak

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 03 jun 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. **Diretrizes nacionais para a educação especial na educação básica**. Brasília, 2001. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/diretrizes.pdf>. Acesso em: 03 jun. 2023.

BRASIL. **Nota técnica nº 055 / 2013 / MEC / SECADI / DPEE**. Orientação à atuação dos centros de AEE, na perspectiva da educação inclusiva. Brasília, 2013b. Disponível em: <http://www.ppd.mppr.mp.br/arquivos/File/NOTATECNICAN055CentrosdeAEE.pdf>. Acesso em: 06 jun. 2023.

BRASIL. **Política nacional de educação especial na perspectiva da educação inclusiva**. Brasília, 2008. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeducespecial.pdf>. Acesso em: 03 jun. 2023.

MENDES, E. G. **Construindo um “lócus” de pesquisas sobre inclusão escolar**. In: MENDES, E.G; ALMEIDA, M. A; WILLIAMS, L. C. de. Temas em educação especial: avanços recentes. São Carlos: EdUFSCAR, pp.221-230, 2004.

MIRANDA, F. D. ASPECTOS HISTÓRICOS DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO BRASIL. **Pesquisa e Prática em Educação Inclusiva**, [S. l.], v. 2, n. 3, p. 11–23, 2019. Disponível em: <http://periodicos.ufam.edu.br/index.php/educacaoInclusiva/article/view/4867>. Acesso em: 22 jun. 2023.

THIENGO, Edmar Reis. **(In)diferenças em questão: conversando sobre inclusão**. Vitória; ES: Edifes, 2017. 224 p. ISBN 9788582632017. E-book.